



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Nº 224760 - 2ª PARTE
EXERCÍCIO DE 2008**

1 BRASIL UNIVERSITÁRIO

1.1 FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

1.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA CGU - NO EXERCÍCIO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (037)

Para aferirmos a adequada e oportuna implementação das recomendações contidas no Plano de Providências da FUB, consubstanciadas no Relatório de Auditoria 209234/2009, selecionamos oito pontos que certificaram o exercício de 2007, cujo resultados apresentamos abaixo:

1.1.1.1 Impropriedade na utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Recomendações:

001 - A Fundação Universidade de Brasília deverá estabelecer parâmetros claros para a utilização do CPGF e divulgar, junto aos supridos e aos servidores responsáveis pela análise da prestações de contas, tais parâmetros, bem como os limites determinados pela Portaria 95 do Ministério da Fazenda, de 19 de abril de 2002, por empenho e por nota fiscal.

002 - Os responsáveis pelo Suprimento de Fundos da Fundação Universidade de Brasília deverão organizar adequadamente os processos de prestação de contas, de modo que fiquem claros os motivos da utilização do suprimento de fundos, a causa da utilização da modalidade saque, em detrimento da utilização da rede afiliada do CPGF, quando houver, bem como a relevância dos objetos adquiridos por meio desta modalidade. Essas justificativas, juntamente com a solicitação de materiais e a nota de empenho, devem abrir o processo, de modo a contribuir para a transparência dos gastos dos recursos públicos.

003 - A FUB deverá, também, organizar os processos de maneira tal que todos os comprovantes de despesas relacionados a um empenho constem do mesmo processo e que este seja acompanhado da relação de gastos efetuados por meio de saques e por meio de CGPS, a fim de possibilitar a análise contábil dessas despesas. Para tanto, torna-se necessário, ainda, incluir nos processos de prestação de contas, conforme previsto no Acórdão 1276/2008 - TCU - Plenário, as faturas encaminhadas pela instituição operadora do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

004 - Visando que essas medidas sejam implementadas, a FUB deverá

estabelecê-las por meio de seus normativos internos, e, posteriormente, divulgar esse normativos junto ao servidores mais diretamente ligados à gestão de suprimento de fundos.

Posicionamento do Gestor: Concordou parcialmente

Providências a serem implementadas: Em trabalho realizado pela auditoria interna da FUB, por amostragem, verificou-se que as aquisições por meio dessa modalidade de gasto dizem respeito às peculiaridades de cada Unidade da FUB, a exemplo das aquisições no âmbito do HUB. Em relação aos processos de 2008 constatou-se o cumprimento efetivo das recomendações dessa Equipe de Auditoria da CGU no que se referem aos itens 2 e 3, uma vez que foi constatada a formalização dos processos de prestação de contas na forma das recomendações.

Em relação às recomendações 1 e 4 esta Administração recebeu da Auditoria Interna/FUB proposta de norma interna, que visa disciplinar as concessões de suprimento de fundos com utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal. A proposta está sendo encaminhada às estâncias competentes da FUB para viabilizar sua implantação, a qual já sendo observadas pelas unidades que realizam despesas por meio desta modalidade.

Análise da Equipe: Verificamos o atendimento das recomendações 2 e 3. Não foi verificado, porém, o atendimento das recomendações 1 e 4. No mais, outras impropriedades no uso do CPGF foram detectadas e relatadas em itens específicos.

1.1.2.1 Realização de empenho em favor da própria Unidade.

Recomendação: A unidade deverá abster-se emissão de empenhos em favor da própria UG.

Posicionamento do Gestor: Concordou parcialmente.

Providências a serem implementadas: Temos envidado esforços no sentido de orientar as unidades a evitarem a prática. Entretanto reconhecemos que em algumas unidades torna-se inviável a emissão do empenho em nome de cada credor que, na maioria dos casos, referem-se à prestadores de serviço. Citamos como exemplo o CESPE, que para o desempenho regular de suas atividades contou no evento do ENEM com a participação de mais de cem mil pessoas físicas em serviço, tornando-se fora do razoável a emissão de empenho para cada uma delas. Nesse sentido aguardamos posicionamento desta CGU sobre a consulta feita pela Auditoria Interna da FUB de como orientar adequadamente as unidades no âmbito desta FUB que tem adotado tal procedimento.

Quanto à ausência de manifestação do gestor à recomendação relativa à Nota de Empenho nº 2007NE005642, vide resposta ao item 1.1.2.3 do Relatório de Auditoria/CGU nº 209234, correspondente ao item 4 deste Plano de Providências, devidamente encaminhada à Equipe de Auditoria/CGU.

Ressaltamos que em relação ao encerramento do exercício a Auditoria Interna encaminhou comunicado da Auditoria Interna nºs 08/2008 e 09/2008, ao Decanato de Administração sugerindo que este comunique, por Ato próprio, às Unidades evitarem emissão de empenho em nome da

própria unidade com a finalidade de criar reserva orçamentária para ser utilizada no exercício seguinte, bem como a sensibilização da conta contábil 523810000 - Ajustes financeiros, ressalvados, nesta última situação, os casos de extrema excepcionalidade.

Análise da Equipe: Apesar da orientação do gestor às unidades para evitarem a emissão de empenho em nome próprio, verificamos a continuidade dessa prática, ou seja o auto empenho, no exercício de 2008, conforme tabela abaixo:

QTD DE EMPENHO	NATUREZA DESPESA	LIQUIDADO	LIQUIDADO A PAGAR	VALOR PAGO
162	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	246.681,00	2.602,62	244.078,38
32	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.180.137,43	-	1.498.834,09
55	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.337.527,36	2.402,00	5.214.258,88
22	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	434.583,43	428183,43	6.400,00
1.231	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	38.910.460,47	17.789,47	37.973.724,45
2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	129,05	-	129,05
5	INDENIZACOES E RESTITUICOES	456.155,13	-	456.155,13
40	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	51.204,64	1905,13	48.681,06
2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.245,72	-	3.245,72
1	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	22.760,00	-	22.760,00
TOTAIS		42.305.356,87	452.882,65	45.468.266,76
1552				

Fonte: SIAFI GERENCIAL

1.1.2.3 Infringência ao Regime de Dedicção Exclusiva.

Recomendação: A entidade deve se abster de contratar e de realizar pagamento a servidores em regime de dedicação exclusiva para a prestação de serviços, e, quando for necessário, que solicite autorização da Instituição fazendo-a constar na peça do processo.

Posicionamento do Gestor: Discordou

Providências a serem implementadas: A Solicitação de Auditoria nº 209234/004 foi devidamente atendida por meio das informações contidas no e-mail encaminhado pela Auditoria Interna/FUB ao Coordenador da Equipe de Auditoria dessa CGU, em 20/06/2008.

Em resposta a recomendação informamos que o Professor Mário Augusto Roma Buzar colaborou esporadicamente, de forma remunerada, no período de 01/10/2007 a 31/12/2007, com serviços especializados de engenharia na área de estrutura para acompanhamento da construção do prédio destinado à unidade acadêmica da UnB - Faculdade de Ceilândia, conforme Concorrência nº 216/2007 - CEPLAN. Os serviços foram realizados com a autorização do Decano de Administração/DAF/UNB e os valores praticados foram definidos de acordo com o que dispõe a Resolução da Reitoria nº 36/2006, em consonância com o § 5º do art. 9º da Resolução do Conselho de Administração 01/98. Ressaltamos que a participação do professor em questão em atividade dessa natureza está amparada pela alínea "d" do § 1º do art. 14 do Decreto nº 94664/87.

A participação de servidores em especial na condição de Dedicção Exclusiva, em outras atividades tem sido de acordo com o disposto na legislação que disciplina a matéria, bem como com as normas

internas/FUB.

Análise da Equipe: A implementação desta recomendação não foi verificada pela equipe.

1.1.2.5 Impropriedades em processos de dispensa de licitação.

Recomendação: A Entidade deverá requerer junto aos participantes do processo licitatório toda a documentação exigida pela Lei nº 8.666/93, necessárias, para a contratação dos fornecedores/prestadores de serviços pela Administração Pública, bem como justificar no processo os motivos legais para a dispensa.

Posicionamento do gestor: Concordou

Providência a ser implementada: Em trabalho realizado pela Auditoria Interna/FUB em 122 processos administrados pela DRM/FUB em 2008, constatou-se ausência da justificativa para as aquisições por Dispensa de Licitação, o que ensejou a edição da Nota da Auditoria Interna nº 12/2008, sugerindo tratar tais aquisições em caráter de excepcionalidade e devidamente justificada a aquisição por essa modalidade de licitação.

Análise da Equipe: A implementação desta recomendação não foi verificada pela equipe, pois não havia entre os processos selecionados aquisições por dispensa de licitação.

1.2.1.3 Contratação da Fundação Universitária de Brasília -FUBRA para execução de obras.

1.3.1.1 Contratação da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC para execução de obras.

Recomendação: Considerando o Acórdão nº 1934/2004 - TCU - Plenário, recomenda-se à FUB que a aquisição de produtos ou serviços a ela associados sejam precedidas de licitação conduzida por comissão constituída no âmbito da FUB, a teor do art. 51 da Lei nº 8.666/1993.

Posicionamento do gestor: Concordou parcialmente.

Providências a serem implementadas: A Fundação Universidade de Brasília - FUB recebe, em final de exercício financeiro e em tempo não hábil para a sua regular execução, créditos orçamentários dos diversos órgãos da Administração Pública Federal, inclusive emendas parlamentares. Tais descentralizações colocam o Gestor no dilema de devolver os recursos, prejudicando a instituição no que se refere às suas obrigações institucionais, ou de tentar sua execução com o cometimento da falha administrativa. No caso específico dos processos apontados nas ressalvas acima, a Administração da FUB optou por viabilizar a execução desses créditos por intermédio da contratação de suas fundações de apoio FUBRA e FINATEC nos termos propostos nos respectivos instrumentos celebrados ou em via de celebração.

Importante destacar que as contratações em comento, que se resumem apenas no empenho, por meio da emissão da Nota de empenho em favor das respectivas fundações de apoio, não caracterizam transferência para essas entidades "Para exercer atividades discordantes das suas

finalidades legais" ou, de atividades administrativas próprias da rotina da Administração Pública. Os objetos ali previstos são totalmente executados no âmbito da FUB, cabendo às fundações de apoio contratadas exclusivamente a atribuição de efetuar o pagamento das despesas previstas, conforme cláusula contratual.

As contratações de que tratam os referidos processos com assunção, pelo Gestor, do risco administrativo de cometer impropriedades processuais, ocorreram tão somente para não devolver os recursos postos à disposição da Fundação Universidade de Brasília em final de exercício, sem que haja tempo hábil para sua regular execução.

Análise da Equipe: Não foi possível a confirmação da recomendação efetuada nestes pontos, pois dentre as transferências realizadas pela FUB às Fundações de Apoio FINATEC, FUBRA, FUNSAÚDE E FEPAD em 2008 analisamos apenas a formalização do Convênio 6438, celebrado com a FINATEC por dispensa de licitação, cujo objeto do convênio ainda não tinha sido executado.

2.2.1.1 Violação do Regime de Dedicção Exclusiva.

Recomendação: O Gestor deve promover ações que visem apurar a responsabilidade dos fatos descritos, apresentando documentos que comprovem a regularização da situação relatada.

Posicionamento do gestor: Concordou parcialmente.

Providências a serem implementadas: A Secretaria de Recursos Humanos após o encaminhamento das correspondências, recebeu justificativa e/ou documentação comprovando que os citados professores exerceram atividades remuneradas irregularmente. Os valores correspondentes à gratificação de dedicação exclusiva estão sendo levantados para reposição ao erário, bem como comunicado aos interessados a suspensão da gratificação de dedicação exclusiva.

Análise da Equipe: Verificamos que o levantamento dos valores correspondentes à gratificação de dedicação exclusiva só foi realizado de dois dos dez professores identificados.

2.2.1.2 Contratação de mão-de-obra sem realização de concurso público.

Recomendação: A FUB deve promover ações junto a outros órgãos diretamente envolvidos (Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Saúde), bem como junto aos órgãos controladores (TCU e Ministério Público do Trabalho), na busca de uma solução conjunta e permanente ao problema, visando conseguir uma graduação e contínua substituição dessa força de trabalho. A ação deve culminar com a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta- TAC envolvendo todos os órgãos. Além disso, é necessário iniciar uma discussão interna na FUB, sobre as funções/atividades que a Universidade pode exercer, os limites entre o público e o privado devem ser norteadores do debate.

Posicionamento do gestor: Concordo parcialmente

Providências a serem implementadas: A Administração Superior da Fundação Universidade de Brasília-FUB, juntamente com o Ministério da

Educação, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e com o Ministério Público do Trabalho estão finalizando Termo de Conciliação Judicial com a finalidade de regularizar o exercício das atividades que vêm sendo desenvolvidas no âmbito da FUB por contratação de mão-de-obra sem o competente concurso público. A FUB encaminhou ao Ministério Público do Trabalho o Ofício FUB nº 844, de 22 de setembro de 2008, respondendo aos termos do Ofício nº 1354/2008-CODIN, de 13 de agosto de 2008, do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do trabalho da 10ª Região.

Ressaltamos que a FUB sempre promoveu gestões no Ministério da Educação ao com a finalidade de regularizar a situação descrita na constatação contida no Anexo I ao Relatório de Auditoria CGU nº 209234.

Análise da Equipe: Conforme documentação encaminhada juntamente com o Plano de Providências, verificamos que a FUB celebrou com o Ministério Público do Trabalho Conciliação Judicial, em 14 de outubro 2008, onde constam determinações para a FUB regularizar a situação do pessoal contratado sem concurso público, das quais destacamos a seguinte:

"Cláusula Quinta - O adimplemento das obrigações oras ajustadas obedecerá rigorosamente ao cronograma a seguir estabelecido, comprometendo-se a FUB a implementar, com o conseqüente desligamento, a substituição dos trabalhadores contratados e/ou terceirizados em desacordo com este instrumento por servidores previamente aprovados em concurso público da seguinte forma:

a) até 31/12/2008 deverão estar concluídas as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos da FUB, com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados."

Diante disso, solicitamos informações ao gestor sobre a conclusão das propostas (Solicitação de Auditoria 224760/010), não sendo encaminhada a resposta até o fechamento dos trabalhos de auditoria.

1.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - NO EXERCÍCIO

1.1.2.1 INFORMAÇÃO: (035)

Dentre os acórdãos, decisões, diligências e comunicados efetuados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) à Fundação Universidade de Brasília (FUB), no exercício de 2008, levantados no site do TCU, no Relatório de Auditoria da Gestão de 2007, no Relatório de Gestão de 2008 e no Relatório de Atividades da Auditoria Interna (RAAINT), destacamos os abaixo relacionados para confirmarmos o atendimento e a implementação:

1) Acórdão 1286/2006 - 1ª Câmara

Consta no Relatório de Auditoria 201249/2007 (item 3.1.1.1) a informação de que a determinação contida no item 1.6 desse acórdão não tinha sido verificada, dado que o gestor não apresentou justificativa quando instado a se manifestar durante os trabalhos de auditoria de acompanhamento da Gestão de 2007, a saber: "localize os autos do Processo n.º 23106.000295/2003-99, relativa à Comissão de Sindicância instaurada por meio da Resolução da Reitoria n.º 004/2003, de 21/1/2003 (aquisição de gases medicinais junto à White Martins) e a documentação fiscal relativa às despesas executadas no âmbito do Convênio SIAFI n.º 479396 (aquisição de medicamentos e materiais

médico-hospitalares para o Hospital Universitário de Brasília) ou, no caso de insucesso dessa medida, instaure sindicâncias para apuração de responsabilidades em cada caso, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de ilícito administrativo previsto no art. 116, incisos I e III, da Lei n.º 8.112/1990".

Por isso, mediante a Solicitação de Auditoria 224760/004/2009, pedimos ao gestor informações sobre o atendimento da determinação do item 1.6 do citado acórdão.

Em atenção, o Auditor Interno da FUB informou que o Processo 23106.000295/2003-99 foi localizado na Comissão Disciplinar Permanente/FUB, disponibilizando-o à equipe de auditoria.

Da análise, verificamos que a Comissão de Sindicância relatou que foram obtidos e anexados ao processo cópias dos contratos e seus termos aditivos firmados com a empresa White Martins; que a ausência das notas fiscais e das faturas não prospera, pois foram prontamente apresentadas pela DOF/HUB; e, quanto ao superfaturamento, relatou que o gestor do HUB esclareceu amplamente a aquisição de gases medicinais, apresentando documentos que comprovaram a necessidade e a legalidade da celebração dos contratos emergenciais. A conclusão proferida pela Comissão é a de que está completamente afastada a hipótese da existência de desídia ou falta de planejamento do gestor do HUB e da equipe técnica; que todos os atos foram praticados na forma do ordenamento jurídico vigente, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Unb (fls.161/162). Esta conclusão foi aprovada pelo Vice-Reitor, julgando extinto o processo (fl. 166).

A Procuradoria Jurídica da FUB analisou o feito, aduziu que o procedimento da sindicância administrativa dispensava formalidades legais, inclusive os princípios do contraditório e da ampla defesa, e não vislumbrou irregularidades na condução dos trabalhos pela comissão designada. Aduziu, também, que a conclusão final do relatório e o julgamento do Vice-Reitor não se apresentam contrários às provas dos autos, o que torna o julgamento válido, nos termos do artigo 168 da Lei 8.112/90 (fl. 176).

Análise da Equipe: Diante do exposto, consideramos o item 1.6 do Acórdão 1286/2006 atendido. Quanto aos demais itens, que tratam de determinações para eliminar ou mitigar problemas relativos a controles internos, a planejamento, a coordenação, a execução, a monitoramento e avaliação, serão acompanhados por esta Controladoria.

2) Acórdão 1441/2007 - Plenário

Trata-se de irregularidades relativas à guarda e à gestão dos equipamentos cedidos pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA).

Em 12/08/2004 foi celebrado Protocolo de Mútua Cooperação entre o Ministério da Saúde (MS), o INCA, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e a Fundação Universidade de Brasília (FUB) visando à "reestruturação do Centro de Alta Complexidade em Oncologia, no Distrito Federal, com contrato de comodato de diversos equipamentos para radioterapia". Segundo o Protocolo firmado, os equipamentos de radioterapia cedidos (um acelerador linear de fótons e elétrons, um sistema de planejamento, um conjunto dosimétrico e um conjunto para

braquiterapia composto por um sistema de braquiterapia de alta dose, um aparelho portátil de raios X e uma mesa cirúrgica) deveriam ser instalados no prazo máximo de seis meses após o recebimento, podendo permanecer armazenados caso as obras de implantação do Centro de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Universitário de Brasília (CACON) não estivessem concluídas.

Portanto, foi determinado à FUB, item 9.4 do acórdão referenciado, que adotasse as providências necessárias e suficientes para assegurar o adequado armazenamento dos equipamentos destinados ao CACON/HUB, sob sua guarda, alertando que a omissão de providências que derem causa a dano ensejará a responsabilização, com imputação de débito aos gestores, nos termos do art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 267 do Regimento Interno do TCU.

Dado que não foram disponibilizadas, na auditoria da gestão de 2007, informações quanto ao atendimento dessa determinação, incluímos sua verificação nesta auditoria de contas.

Assim, por meio da Solicitação de Auditoria 224760/004/2009, pedimos informações e comprovação sobre as providências adotadas.

Atendendo a solicitação, a Diretora do HUB, em 17/04/2009, encaminhou o relatório elaborado pelos físicos médicos do HUB informando que o sistema de braquiterapia já está instalado e testado, assim como os demais acessórios cedidos para essa modalidade terapêutica; que todos os equipamentos estão funcionando corretamente, comprovando que o armazenamento foi adequado; que o Plano de Proteção Radiológica está sendo elaborado e será submetido à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) que deverá conceder a autorização para a operação.

Quanto ao acelerador linear, informaram que está sendo instalado pelo engenheiro da empresa responsável SIEMENS; nenhuma falha foi percebida que possa caracterizar armazenamento indevido; após instalação, testes de aceite serão realizados para garantir o correto funcionamento; os demais acessórios não apresentam defeitos e que os conjuntos dosimétricos estão funcionando e devidamente calibrados. Ressaltamos que a equipe, em visita in loco, foi recebida pela diretora e pelos médicos responsáveis pelos equipamentos no (CACON/HUB), onde pudemos verificar os equipamentos instalados.

Análise da Equipe: Ante o exposto, consideramos atendida a determinação do TCU.

3) Acórdão 1470/2007 - 2ª Câmara

O TCU determinou à FUB o seguinte:

"1.1. abstenha-se de prorrogar o Contrato n.º 4/2006 firmado com a empresa Comissária de Despachos Montreal Ltda., ante a ausência de comprovação da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

1.2. realize, com a necessária antecedência, os seus procedimentos licitatórios, com a finalidade de evitar futuras contratações emergenciais;

1.3. faça constar, nas futuras licitações para a contratação de

serviços de agenciamento de transporte de carga aérea internacional os seguintes elementos:

1.3.1. histórico da demanda de importação da Administração, com informações sobre as faixas de peso e os países de procedência;

1.3.2. os valores de mercado máximos que podem ser cobrados da Administração a título de despesas inerentes ao processo de importação de cargas (seguro, combustível, desconsolidação, "handling", "AWB fee", "colect fee", "delivery fee", e outras);

1.4. para as licitações da espécie, caso decida manter o modelo atual para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração (cf. anexos VIII e IX, a fls. 72/73 - Vol. Principal), promova as seguintes alterações no procedimento para o cálculo do frete estimado:

1.4.1. adote o peso médio de cada faixa de peso como fator multiplicador (coluna A da planilha constante dos anexos VIII e IX), em substituição ao peso máximo da faixa, anteriormente adotado;

1.4.2. incorpore os percentuais de distribuição da carga transportada por destino e faixa de peso (histórico da demanda) no procedimento de cálculo, de modo a que o valor hipotético de frete para fins de apuração da proposta vencedora contemple o perfil de demanda estimado pela Entidade, permitindo que se escolha, de fato, a proposta mais vantajosa para a Administração.

2. Recomendar o maior desconto ofertado como critério de julgamento das licitações dessa espécie, aplicado sobre todos os itens de custo do serviço;

3. Determinar à Secretaria Federal de Controle que verifique o cumprimento das presentes determinações nas respectivas contas do jurisdicionado."

O cumprimento deste acórdão não foi verificado na auditoria da gestão de 2007, por isso pedimos ao gestor informações sobre as providências implementadas para o atendimento à determinação do TCU.

Foi-nos disponibilizado dois processos: Processo 23106.011081/2005-58, referente ao Volume 05 do Pregão Eletrônico 02/2006, Contrato 04 com a empresa Comissária de Despachos Montreal Ltda, e o Processo 23106.012851/2008-93, referente ao Volume 02 do Pregão Eletrônico 024/2008, Contrato 108/2008 firmado com a empresa Lexco Logística e Comércio Exterior Ltda.

Da análise do processo, referente ao Contrato 4/2006, verificamos que, embora houvesse o interesse mútuo na prorrogação da vigência por mais cento e oitenta dias, conforme documentação constante do processo, o contrato foi encerrado no prazo de vigência.

Análise da Equipe: Uma vez que não houve a prorrogação do Contrato 4/2006, firmado com a empresa Comissária de Despachos Montreal Ltda. e que novo contrato fora firmado com a empresa Lexco Logística e Comércio Exterior Ltda., consideramos atendida a determinação do TCU.

4) Acórdão 5706 - 2008 - 2ª Câmara:

Em razão de irregularidades identificadas em publicações da Fundação Universidade de Brasília (FUB) no DOU, em 26/12/2007, referentes às dispensas de licitação com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, acordam em:

"9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução-TCU 191/2006, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Fundação Universidade Federal de Brasília (FUB) adote providências no sentido de dar cumprimento aos termos da lei, consistente na anulação dos atos de dispensa de licitação e à conseqüente rescisão dos contratos em favor das fundações de apoio a que se referem os Processos 23106.017022/2007-11, 23106.017021/2007-45, 23106.16658/2007-96, 23106.006864/2007-54 e 23106.007102/2007-13, por não atender aos termos do inciso XIII, art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei 8.958/94;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. adote as providências necessárias, também de 30 (trinta) dias, para a celebração de termo de aditamento ao contrato firmado com a Fundação Universitária de Brasília, referente no prazo ao Processo nº 23106.006929/2007-07, que especifique os serviços de apoio logístico a serem prestados pela fundação e os serviços a serem contratados junto a terceiros, fazendo constar os quantitativos e respectivos valores, indicando, por exemplo, a quantidade de passagens aéreas e horas de consultores, e restrinja a remuneração da fundação de apoio ao preço certo dos serviços de apoio logístico efetivamente prestados, vedada a estipulação em percentual da despesa a ser realizada, conforme item 9.1.6 do Acórdão nº 1233/2006-P;

9.3.2. faça constar do Processo nº 23106.006929/2007-07 a adequada justificativa para o preço ajustado;

9.3.3. abstenha-se de proceder a qualquer ato no sentido de prosseguir a execução do contrato firmado com a Fundação Universitária de Brasília, referente ao Processo nº 23106.006929/2007-07, até a realização do termo de aditamento de que tratam as determinações dos subitens 9.3.1 e 9.3.2, retro;

9.3.4. dê ciência a este Tribunal a respeito do cumprimento das determinações 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, supra, tão logo sejam adotadas as referidas providências;

9.4. alertar à FUB que o prosseguimento da execução do contrato referente ao Processo nº 23106.006929/2007-07 em desconformidade com as determinações 9.3.1 e 9.3.2 do item anterior poderá sujeitar os responsáveis à multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;"

Para verificarmos o cumprimento deste acórdão, solicitamos ao gestor informações sobre as providências implementadas. Então, foram disponibilizados os seguintes processos:

ENTIDADE	PROCESSO	EMPENHO	VALOR
FEPAD	23106.017022/2007-11	2007NE900973	1.610.000,00
FEPAD	23106.017021/2007-45	2007NE900971	1.950.000,00
FUBRA	23106.016658/2007-96	2007NE912260	1.100.000,00
FUBRA	23106.006929/2007-07	2007NE912128	10.500.000,00
FINATEC	23106.006864/2007-54	2007NE911995	4.438.522,16
FINATEC	23106.007102/2007-13	2007NE008203	15.742.529,31
		2007NE008205	15.000.000,00
TOTAL			50.341.051,47

Da análise, não verificamos evidenciado nos Processos 23106.017022/2007-11, 23106.016658/2007-96, 23106.007102/2007-13 e 23106.006864/2007-54 a rescisão dos contratos e o cancelamento dos respectivos empenhos inscritos em restos a pagar (determinação do item 9.2).

Quanto ao Processo 23106.006929/2007-07, não evidenciamos termo aditivo especificando os serviços de apoio logístico a serem prestados pela FUBRA e os serviços a serem contratados junto à terceiros com seus respectivos quantitativos e valores para os preços ajustados (item 9.3.1 e 9.3.2).

Atendendo ao pedido de justificativa para o não atendimento à determinação do TCU (Solicitação de Auditoria 224760/010/2009), o gestor apresentou cópia do Memo n. 23/DAF, de 22 de abril de 2009, do Decano de Administração à Diretoria de Contabilidade, cujo teor transcrevemos abaixo:

"Solicitamos retificação do memorando n. 12 DAF, de 16 de fevereiro de 2009, o qual trata de cancelamento dos empenhos emitidos em favor da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração - FEPAD e Fundação Universidade de Brasília - FUB/EDU, relativos aos processos n. 23106.017022/2007-11 e 23106.017021/2007-45, conforme abaixo relacionados:"

Número	Favorecido	Valor Inicial	Saldo existente
2007NE008203	FINATEC	15.742.529,31	15.742.529,31
2007NE008205	FINATEC	15.000.000,00	15.000.000,00
2007NE911995	FINATEC	4.438.522,16	4.438.522,16
2007NE900973	FEPAD	1.610.000,00	796.700,00
2007NE000539	FUB-EDU	968.257,60	656.105,20
2007NE000545	FUB-EDU	550.000,00	316.110,10
2007NE900971	FEPAD	1.950.000,00	1.472.491,00

O gestor apresentou, também, cópias das notas de empenhos 2009NE002528, 2009NE002529 e 2009NE002530, emitidas para cancelar as 2007NE008203, 2007NE008205 e 2007NE911995, respectivamente, assim como

os demonstrativos de consulta razão por conta contábil relativos aos empenhos 2009NE000029 cancelando o 2007NE900973, 2009NE000030 cancelando o 2007NE000539, 2009NE000031 cancelando o 2007NE000545 e 2009NE000032 cancelando o 2007NE900971.

Com relação ao Processo 23106.006929/2007-07, o gestor não prestou nenhuma informação sobre as providências adotadas para atendimento à determinação do TCU (item 9.3.1, 9,3,2 e 9.3.3).

Análise da Equipe: Embora o gestor tenha cancelado os empenhos relativos aos Processos 23106.017022/2007-11, 23106.017021/2007-45, 23106.016658/2007-96, 23106.006864/2007-54 e 23106.007102/2007-13, não nos foram apresentadas, formalmente, as rescisões dos contratos respectivos (item 9.2) nem as informações sobre as providências relativas ao Processo 23106.006929/2007-07 (itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3). Dessa forma, consideramos o atendimento parcial da determinação.

1.1.3 ASSUNTO - CONVÊNIOS/SUBVENÇÕES

1.1.3.1 INFORMAÇÃO: (038)

Selecionamos para análise o Processo nº 23106.006910/2007-73, referente ao Convênio 6438, cujo objetivo é o estabelecimento de bases para a mútua cooperação entre os partícipes, objetivando a execução de atividades destinadas à realização do Projeto "Pró-Licenciatura em Biologia, modalidade à Distância, assinado em 18.12.2007 com vigência para 12 meses, no valor de R\$ 121.362,00. Em 17.12.2008 foi realizado o Primeiro Termo Aditivo prorrogando a vigência do Convênio para 30.09.2009. Da análise, verificamos que o processo está devidamente formalizado.

1.1.3.2 INFORMAÇÃO: (039)

O Projeto Pró-Licenciatura em Biologia, objeto do Convênio nº 6438 firmado com a FINATEC, está vinculado ao Programa Governamental 1072 - Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica, cujo público alvo são os professores em exercício nas redes públicas e ensino nos anos/séries finais do Ensino Fundamental e ou no Ensino Médio, sem Licenciatura em Biologia.

Mediante a Solicitação de Auditoria nº 224760/010, pedimos informações sobre os meios utilizados para a divulgação junto ao público alvo e sobre os procedimentos realizados para o acompanhamento dos recursos transferidos. Em atendimento (Memo LicBio 039, de 04/05/2009), o Coordenador do Curso de Licenciatura em Biologia à Distância informou que: "Os meios de comunicação utilizados para divulgar o processo seletivo para ingresso no Curso de Licenciatura em Biologia a Distância seguiram os mesmos procedimentos dos processos seletivos para ingresso na UnB. Foi realizada a divulgação por meio de Edital elaborado pelo CESPE e divulgado no Diário Oficial da União, além de divulgações via Internet pelo Portal da UnB e contatos mediados pela Secretaria de Comunicação da UnB".

Quanto ao acompanhamento dos recursos e sua execução, o Coordenador informou que: "A execução do curso está sob a responsabilidade da

FINATEC e o acompanhamento é realizado por meio de relatórios parciais encaminhados à Coordenação do Curso sempre que solicitado. Ao final do Curso o processo de prestação de contas final é submetido à apreciação da Auditoria Interna da FUB que emite Parecer conclusivo sob sua regularidade. Até esta data não houve execução de despesas, conforme demonstra o "Resumo da Movimentação Financeira e Orçamentária - Contratos e Convênios". Informou, ainda, que "A contratação da FINATEC resultou da liberação/descentralização de créditos à Fundação Universidade de Brasília no final do exercício de 2008 em tempo não hábil para a sua regular execução pela FUB, informando que tal execução terá o competente acompanhamento pela Coordenação do Curso, bem como pela Auditoria Interna/FUB, esta quando da análise do processo de prestação de contas final relativo ao curso".

1.1.4 ASSUNTO - RECURSOS DISPONÍVEIS

1.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (016)

Extrapolação do limite estabelecido para despesa individual com o uso do CPGF (modalidade saque).

Verificamos gastos em valores acima do limite de R\$800,00 por despesa, estabelecido pelo Art. 2º da Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, para despesas realizadas por meio das seguintes concessões de Suprimento de Fundos, utilizando-se de recursos sacados:

Processo	CPF Suprido	NF	Valor
156/2008	35774266400	2268	R\$1.700,00
213/2008		1399	R\$2.494,00
	214/2008	10962	R\$17.820,00
010/2008		0335	R\$1.930,00
286/2008	34937064134	1345	R\$2.000,00
		11951	R\$1.023,00
286/2008	14806864846	0103	R\$16.537,50
		4029	R\$2.520,00
		16354	R\$2.823,56
		15428	R\$4.812,22
		15332	R\$919,99

CAUSA:

Inobservância, pelos supridos, às normas de execução de despesas com o Suprimento de Fundos, em especial ao Art. 2º da Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002. Homologação de gastos fora dos limites fixados na norma.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria 224760/012, de 21 de maio de 2009, a FUB não apresentou justificativas para as despesas realizadas pelos supridos portadores dos CPF 357.742.664-00 e 349.370.641-34.

Em relação às despesas efetuadas pelo suprido portador do CPF 148.068.648-46, a FUB encaminhou, por meio do Ofício AUD 10/2009, de 12 de junho de 2009, as justificativas apresentadas pelo Coordenador do Projeto PLUPH, projeto esse para o qual o suprimento de fundos fora

utilizado.

As justificativas a seguir foram apresentadas de acordo com o Memo CDS nº 408, de 29 de maio de 2009.

- Para a despesa de R\$16.537,50, NF 0103:

"No dia 06 de setembro de 2008 se iniciaram as atividades do campo III, após workshop de integração de projetos dos alunos de mestrado e doutorado, ocorrido do dia 01 de setembro de 2008 a 05 de setembro de 2008.

Um barco saiu de Santarém com destino à região do baixo Tapajós, levando 25 pesquisadores (4 professores, 2 pesquisadores colaboradores, 17 alunos e 2 estagiários) e 5 tripulantes. A viagem levou aproximadamente 17 horas. O valor do aluguel, R\$ 16.537,50 cobre 46 diárias do barco (do dia 05/09/2008 a 20/10/2005), no valor de R\$ 359,51. Em planejamento anterior aos trabalhos de campo, as despesas de aluguel do barco ficaram a cargo da equipe brasileira.

O aluguel do barco é necessário em virtude da grande dimensão do projeto, que tem três diferentes eixos de pesquisa e 18 subprojetos de mestrado e doutorado. Para otimizar os trabalhos e reduzir os custos, optou-se por realizar os trabalhos de campo dos três eixos conjuntamente. Uma alternativa seria alugar vários barcos menores, ao longo de muitas semanas, para transportar e abrigar grupos menores, o que sairia muito mais caro. O detalhe importante é que o barco alugado transforma-se na casa e no local de trabalho de todos os pesquisadores, durante toda a única rodada de trabalho de campo. Seria inviável, do ponto de vista ético, social, logístico e prático, que estes pesquisadores ficassem hospedados nas comunidades. No entanto, essa seria a única opção para viabilizar o trabalho conjunto e simultâneo de toda a equipe. Assim, o objetivo do aluguel do barco foi de ser o local de hospedagem, alimentação e o meio de transporte para 25 pesquisadores que estiveram presentes no campo III (apesar de não estarem todos ao mesmo tempo e o tempo todo) que estiveram envolvidos em diferentes atividades e trabalhando em locais distantes entre si."

- Para a despesa de R\$2.520,00, NF 4029:

"As despesas realizadas e descritas na nota fiscal 4029, no valor de R\$ 2.520,00, dizem respeito ao aluguel de uma caminhonete, meio de transporte complementar ao barco e imprescindível para a realização dos trabalhos de campo. A área de estudo compreende três comunidades distintas (Anexo 2):

- São Tomé, situada na boca do Lago Araipá, próxima ao rio Tapajós;
- Araipá-Agrovila, situada na região do Lago Araipá, e
- Nova Estrela, situada cerca de oito quilômetros do Lago Araipá, onde o barco ficava atracado.

O campo III, primeiro campo científico do Projeto Pluph, teve a presença de todos os alunos de mestrado e doutorado, que estavam iniciando seus trabalhos. As atividades desenvolvidas foram as seguintes:

Eixo Saúde:

- Doença de Chagas: os alunos F. B. e M. Q. fizeram dissecação de palmeiras nas três comunidades. Esse trabalho e a coleta de barbeiros exigem a derrubada das palmeiras com uma moto serra. Após a derrubada, a palmeira é cortada em sua base de inserção foliar e cada uma das folhas é removida cuidadosamente. Nesse processo são descritos os animais encontrados e são procurados os barbeiros, que são coletados e acondicionados em fracos de plástico específicos. Uma descrição mais detalhada encontra-se em um artigo científico do aluno F. B., no Anexo 4. Em função da necessidade de se carregar moto serras, galões de água, combustível e alimento de um ponto de amostragem a outro, esta equipe precisou utilizar intensivamente o carro nos pontos de amostragem localizados no percurso da comunidade Araipá-Agrovila até a comunidade de Nova Estrela.

- Doença de Chagas e contaminação mercurial: a aluna J. V. fez três campanhas de coleta de sangue nas comunidades participantes do projeto PLUPH. A aluna foi acompanhada do enfermeiro da comunidade de Brasília Legal. O seu material de trabalho consistia em seringas, agulhas, frascos de armazenamento e isopores. Em função da distância a ser percorrida com os materiais e da necessidade de acondicionar o material biológico coletado, a aluna necessitou do carro para a coleta na comunidade de Nova Estrela.

Eixo Meio Ambiente:

- Amostragens de solo: os alunos B. G., F. S., P. D. T., A. B. e J. O. fizeram coletas de solo em vários pontos nas três comunidades. Em virtude da distância entre a comunidade de Nova Estrela e o local de atracação do barco e em função da existência de equipamentos, materiais de coleta e amostras de solo, foi imperativo usar um carro.

Eixo Desenvolvimento:

Os alunos do Eixo Desenvolvimento - L. M. V., M. B., L. F., A. G. e N. L. e os estagiários F. C. S. de S. e M. E. da C. P. - realizaram as seguintes atividades:

- recenseamento das comunidades de forma completa, para substituir o censo realizado em abril de 2008. Foram aplicadas perguntas sobre demografia da família e foram coletados dados a respeito das moradias. Ao todo foram obtidos dados sobre:

Araipá-Lago: 192 comunitários, 55 famílias
São Tomé: 101 comunitários, 23 famílias
Nova Estrela: 148 comunitários, 41 famílias

A atividade de censo foi realizada sem a utilização de carro. As viagens de e para Nova Estrela foram realizadas a pé ou por meio de carona com moradores que têm motos.

- Atividades do trabalho da aluna M. B.: foram realizadas atividades em grupos específicos (somente homens, somente mulheres, somente agricultores, somente crianças etc.). Viagens de e para Nova Estrela foram realizadas a pé, em caminhadas que dura aproximadamente uma hora

e meia.

- Entrevistas: as alunas L. M. V., A. G. e N. L. realizaram entrevistas nas comunidades e foram auxiliadas pela aluna L. F. e pelos estagiários F. C. S. de S. e M. E. da C. P.. As entrevistas eram realizadas em dois horários: a partir das 07:30 da manhã, estendendo-se até quase a hora do almoço; e a partir das 16:30, estendendo-se até 20:00 ou 20:30. Esses horários foram determinados pela disponibilidade das famílias. O carro foi utilizado para chegar ou voltar de Nova Estrela até o Lago Araipá. O uso do carro foi necessário porque:

As entrevistas da aluna L. M. V. foram realizadas com todos os moradores maiores de 14 anos residentes nas três comunidades. Apesar da tentativa de se seguir uma ordem logística e de se tentar fazer as entrevistas seguindo a ordem de proximidade das casas, as entrevistas em Nova Estrela foram mais trabalhosas, porque há muitas casas longe do centro comunitário no qual se concentra a maioria das casas. Apesar dos entrevistadores percorrerem muitas vezes a distância a pé, houve ocasiões em que foi preciso usar o carro.

As entrevistas das alunas A. G. e N. L., apesar de não contemplarem um número tão abrangente como o da aluna L., contemplavam comunitários que viviam em áreas afastadas em Nova Estrela. Por isso, o uso do carro foi necessário."

- Para a despesa de R\$2.823,56, NF 16354:

"Conforme descrito no item b), as atividades de campo do Eixo Saúde envolvem a dissecação de palmeiras, que só pode ser realizada com o uso de moto serra. Optou-se pela compra de uma moto serra, visto que a Embrapa se comprometera a conseguir uma outra moto serra emprestada. Infelizmente, o preço de uma moto serra extrapola em muito o limite de R\$ 800,00, mas a compra do equipamento era de máxima importância para a execução dessa parte da pesquisa."

- Para a despesa de R\$4.812,22, NF 15428:

"As despesas referentes à nota fiscal 15428, no valor de R\$ 4.812,22, dizem respeito ao abastecimento do barco com itens de alimentação e limpeza. Como descrito no item c) deste documento, as atividades de campo são realizadas na região do médio Tapajós e os pesquisadores e alunos ficam hospedados em um barco em local distante de qualquer comércio de porte. A maior comunidade da área de pesquisa tem um comércio modesto que não tem capacidade para abastecimento do barco com itens de alimentação e limpeza necessários para a viabilidade da permanência do barco com pesquisadores e alunos. Ademais, as compras relativamente volumosas que fossem feitas poderiam causar o desabastecimento do comércio local, trazendo um ônus injustificável para a comunidade. Para viabilizar a pesquisa, foi realizada em Santarém, uma cidade de porte médio, antes da partida do barco, uma compra em supermercado de itens alimentícios e de limpeza em quantidade suficiente que garantisse a permanência da equipe em campo sem a necessidade de novas aquisições. Em virtude do grande volume de alimentos e material de limpeza necessários para suprir as necessidades fisiológicas e higiênicas dos pesquisadores e alunos durante os 46 dias de campo, as despesas de supermercado chegaram a R

§ 4.812,22. É inviável, do ponto de vista logístico, prático e temporal, a realização de uma compra deste tamanho em diferentes supermercados, em diferentes dias, para garantir que o valor estabelecido no Art. 2º da Portaria MF no 95, de 19 de abril de 2002 não seja ultrapassado."

- Para a despesa de R\$919,99, NF 15332:

"As despesas realizadas por meio da nota fiscal 15332 referem-se a materiais de laboratório utilizados pela aluna J. V.. O projeto PLUPH, apesar de ter como instituição administrativa o CDS/UnB e apesar de seus recursos serem administrados pela FUB, tem subprojetos de alunos vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa fora de Brasília. A aluna enviou os orçamentos dos laboratórios de Ribeirão Preto, nos quais a USP, a sua instituição de origem, costuma comprar os materiais para realização de pesquisa. O pagamento dos materiais utilizados por J. foi realizado por meio do suprimento de fundos em função da informação, vinda da FUB, de que seria praticamente impossível realizar um processo compra ordinário de material de laboratório cujo fornecedor e entrega de material seja sediado em outra cidade. Desta forma, a aluna fez a solicitação do material para o laboratório que enviou o orçamento de menor valor e foi utilizado o suprimento de fundos para pagar essa despesa."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas não são suficientes para suprimir a constatação. Despesas foram efetuadas sem a devida observância da legislação que regula o uso dos CPGF.

Nos casos em tela, o vício inicia-se na concessão dos suprimentos, que extrapolam o limite de R\$8.000,00 por concessão, conforme exposto no item 1.1.4.3 deste relatório.

Na leitura de relatórios de trabalhos anteriores constatamos que gastos em valores acima do limite de R\$800,00 por despesa foram verificadas também em exercícios anteriores, indicando que o assunto não foi devidamente tratado, causando sua reincidência. Falta instrução dos supridos e maior controle sobre o uso dos cartões por parte da FUB.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos aos gestores que orientem seus supridos quanto à correta utilização dos Suprimentos de Fundos, em especial quanto ao limite dos valores a serem utilizados por despesa, conforme o estabelecido pela Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, alertando que seu desatendimento pode implicar na não aprovação de sua prestação de contas.

1.1.4.2 CONSTATAÇÃO: (017)

Fracionamento de despesas com o uso do CPGF (modalidade fatura). Verificamos a extrapolação do limite de R\$800,00 por despesa, estabelecido pelo Art. 2º da Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, para despesas realizadas por meio das concessões de Suprimento de Fundos abaixo, sendo as duas primeiras pela utilização do cartão de pagamentos por mais de uma vez para pagamento de uma mesma nota fiscal, caracterizando fracionamento, e a terceira por meio de

fracionamento do documento comprobatório, para adequação ao valor limite, totalizando R\$5.857,66, tendo em vista que se trata de aquisição de frutas e legumes realizada no mesmo estabelecimento comercial, e que essas despesas poderiam ser discriminadas em uma mesma nota fiscal, em afronta ao §2o do Art. 2o da Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002.

Processo	CPF Suprido	Data	NF	Valores
286/2008	14806864846	6/9/2008	15428	R\$800,00 R\$800,00 R\$800,00 R\$800,00 R\$800,00 R\$800,00 R\$12,22 R\$4.012,22
472/2008	49543288615	26/11/2008	66894	R\$800,00 R\$219,98 R\$1.019,98
643/2007	49898485434	18/12/2007	Várias	R\$800,00 R\$750,66 R\$800,00 R\$757,00 R\$400,00 R\$800,00 R\$800,00 R\$750,00 R\$5.857,66

CAUSA:

Inobservância, pelos supridos, às normas de execução de despesas com o Suprimento de Fundos, em especial ao §2o do Art. 2º da Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria 224760/012, de 21 de maio de 2009, a FUB encaminhou, por meio do Ofício AUD 10/2009, de 12 de junho de 2009, as justificativas apresentadas pelo Coordenador do Projeto PLUPH, projeto esse para o qual o suprimento de fundos concedido ao suprido de CPF 148.068.648-46 fora utilizado, e pelas supridas portadoras dos CPF 49543288615 e 49898485434.

- Suprido portador do CPF 148.068.648-46:

De acordo com o Memo CDS nº 408, de 29 de maio de 2009:

"Em virtude das especificidades das despesas do projeto PLUPH, a equipe administrativa não encontrou alternativa para o pagamento da compra de supermercado senão aquela que fora realizada. Para viabilizar o pagamento das despesas de campo, é necessário o saque diário de R\$ 1.000,00, para cobrir as despesas de material de consumo ou serviços em estabelecimentos que não aceitam cartão de crédito (em cidades pequenas, fora das grandes capitais ou grandes centros

econômicos isso não é difícil ocorrer). Para evitar quantia ainda maior de saques, optou-se por realizar o pagamento do supermercado por meio de cartão de crédito. "

- Suprida portadora do CPF 495.432.886-15:

De acordo com a Carta/EFL/020/09, de 28 de maio de 2009:

"Quando realizei a referida compra do material verifiquei que o valor ultrapassava o limite estabelecido em lei. No momento da compra e pelo fato de eu não ter experiência neste assunto, visto que o encarregado desta função fôra sempre o antigo Secretário deste Departamento, o Sr E. B., já falecido, entrei em contato com o DCF, o qual me orientou a fracionar compra e justificar por escrito o fato, instrução que segui a risca."

- Suprida portadora do CPF 49898485434:

De acordo com carta-resposta ao Serviço de Prestação de Contas da Diretoria de Contabilidade e Finanças, datada de 29 de maio de 2009:

"Freqüentemente, ocorre também ausência de repasse da verba integral destinada ao Centro (de Primatologia), particularmente nos últimos meses do ano, o que impossibilita o pagamento das aquisições efetuadas. Exemplos disto ocorreu no ano de 2008, em que o Centro recebeu apenas R\$20.000,00 de um total de R\$24.000,00 que lhes são destinados em termos orçamentários, razão pela qual temos uma dívida atual acumulada junto ao estabelecimento mencionado da ordem de R \$4.583,59 (quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Pelo mesmo motivo acima explicitado é que justifico o fracionamento das compras realizadas em 18/12/2007 junto ao estabelecimento Comercial de Alimentos Tigrão Ltda, num total de R\$5.857,66. A respectiva justificativa apresentada para isto encontra-se em documento anexo (UnBDoc 15/2008) e foi apresentada à época também à Diretoria de Contabilidade e Finanças."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com as justificativas fornecidas confirmamos que as despesas foram efetuadas em desacordo com a referida norma. A Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002 é clara quanto ao estabelecimento de limites de valores, tanto de concessão quanto de execução de despesa, e quanto à vedação de fracionamento de despesas e de documentos comprobatórios, para adequação ao valor limite.

Ainda que verificada a boa-fé dos usuários, os normativos que regem a matéria deixaram de ser considerados no tocante aos limites e às finalidades.

Para o caso específico do uso do cartão pela suprida do Centro de Primatologia, o assunto é tratado com maior profundidade no item 1.1.4.4. deste relatório.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos aos gestores que orientem seus supridos quanto à correta

utilização dos suprimentos de fundos, em especial quanto ao limite dos valores a serem utilizados por despesa e à proibição de fracionar despesas ou documentos comprobatórios, nos termos estabelecidos pela Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, alertando que seu desatendimento pode implicar na não aprovação de sua prestação de contas e conseqüente glosa de valores.

1.1.4.3 CONSTATAÇÃO: (020)

Extrapolação do limite estabelecido para concessão de Suprimento de Fundo - CPGF

Verificamos a concessão de valores acima do limite de R\$8.000,00 por concessão de Suprimento de Fundos realizada por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, conforme estabelecido pelo Art. 1º da Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, nos seguintes casos:

Processo	CPF Suprido	Nota de Empenho	Valor
213/2008	357.742.664-00	2008NE903604	R\$25.600,00
214/2008	349.370.641-34	2008NE903721	R\$13.600,00
286/2008	148.068.648-46	2008NE905988	R\$14.000,00
		2008NE905987	R\$32.001,53

CAUSA:

Inobservância, pelo concedente, às normas de concessão de Suprimento de Fundos, conforme o §1º do Art. 1º da Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria 224760/012, de 21 de maio de 2009, a FUB encaminhou, por meio do Ofício AUD 10/2009, de 12 de junho de 2009, a justificativa apresentada pelo Coordenador do Projeto PLUPH, projeto esse para o qual o suprimento de fundos concedido ao suprido de CPF 148.068.648-46 fora utilizado.

De acordo com o Memo CDS nº 408, de 29 de maio de 2009:

"Como descrito acima, o projeto PLUPH tem duas instituições coordenadoras do projeto - no Brasil é o Centro de Desenvolvimento Sustentável da UnB e no Canadá é a Université du Québec à Montréal. As atividades são planejadas entre as duas coordenações e a divisão das despesas de campo foi feita de maneira que o Brasil ficasse responsável por dois terços das despesas de campo, por haver no orçamento brasileiro despesas com dois, dos três eixos de pesquisa - Saúde e Desenvolvimento. O Canadá ficou com um terço das despesas de campo, por ser responsável, em seu orçamento, pelas despesas do eixo Meio Ambiente. Desta forma, foi solicitada à FUB a concessão de R\$ 46.000,00 em forma de suprimento de fundos para cobrir as despesas das atividades de campo, despesas essas previstas no orçamento original, anexado ao contrato firmado entre o CDS/UnB e o financiador do projeto

PLUPH. Os trabalhos são concentrados em atividades de campo coletivas para evitar despesas maiores caso os grupos dos eixos Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento fossem a campo separadamente."

Não foram fornecidas justificativas para as concessões de valores acima do limite permitido para os supridos portadores dos CPF 357.742.664-00 e 349.370.641-34.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não obstante a justificativa apresentada pelo Coordenador do projeto beneficiado com o uso do cartão, não verificamos manifestação da Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, responsável pelas concessões irregulares.

Não podemos acatar a justificativa apresentada tendo em vista que a FUB deixou de observar a legislação ao conceder suprimento de fundos com valores acima do limite estabelecido pela Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, motivo pelo qual mantemos a constatação.

Nos termos do §3º do art. 1º da referida Portaria, somente despacho fundamentado de autoridade de nível ministerial pode permitir concessão de valores acima do limite estabelecido.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos aos gestores que se abstenham de conceder Suprimento de Fundos em valores superiores ao limite estabelecido pela Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002.

1.1.4.4 CONSTATAÇÃO: (021)

Aquisição sistemática de gêneros alimentícios com o uso de Cartão de Pagamento - CPGF

Na análise dos processos de concessão de suprimento de fundos à servidora portadora do CPF 498.984.854-34 verificamos que a mesma recebe suprimentos de fundo e faz uso sistemático do CPGF para aquisição de diversos tipos de frutas e legumes, sempre no estabelecimento Comercial De Alimentos Tigrão Ltda, CNPJ 02.584.413/0001-96.

Para o exercício de 2008, verificamos que o cartão foi utilizado 18 (dezoito) vezes, totalizando R\$11.087,10 no ano, de acordo com a planilha abaixo.

Data	Valor
18/1/2008	R\$ 800,00
22/1/2008	R\$ 800,00
25/1/2008	R\$ 336,00
11/3/2008	R\$ 800,00
27/3/2008	R\$ 412,50
24/5/2008	R\$ 800,00
27/5/2008	R\$ 800,00
09/6/2008	R\$ 400,00
03/7/2008	R\$ 800,00

14/7/2008	R\$ 500,00
16/7/2008	R\$ 199,20
19/7/2008	R\$ 505,00
26/7/2008	R\$ 800,00
28/7/2008	R\$ 800,00
29/7/2008	R\$ 334,40
30/8/2008	R\$ 600,00
12/9/2008	R\$ 600,00
12/9/2008	R\$ 800,00
	R\$ 11.087,10

Essas operações, justificadas como aquisições de alimentos para animais do Centro de Primatologia, não atendem aos quesitos necessários para o uso do CPGF, nos termos do art. 45 do Decreto N.º 93.872/1986, quais sejam:

a) A impossibilidade de subordinar-se ao processo normal de aplicação;
e

A aquisição sistemática de alimentos deve ser feita por meio de contrato com fornecedor homologado por meio de processo licitatório. Não há impedimentos para a realização de um processo licitatório nesses moldes; pelo contrário, são comuns os contratos de fornecimento de alimentos em diversos órgãos e setores, cada qual com suas especificações.

b) Atendimento de despesas eventuais.

Verificamos a aquisição sistemática desses gêneros para a alimentação dos primatas. Desta forma não há como qualificar essas aquisições como eventuais, uma vez que se trata de necessidade básica e permanente desses animais. Essas informações foram confirmadas verbalmente por alguns servidores da FUB.

Na análise da fatura de janeiro de 2008, verificamos que a servidora, na mesma data de 18/12/2007, utilizou 8 (oito) vezes o CPGF no mesmo estabelecimento (Comercial De Alimentos Tigrão Ltda), caracterizando fracionamento de despesas totalizando R\$5.857,66.

Verificamos que todas as prestações de contas dos suprimentos concedidos àquela servidora no exercício de 2008 foram aprovadas, não obstante as impropriedades verificadas.

Por fim, verificamos em todas as notas fiscais correspondentes às aquisições realizadas naquele estabelecimento que o valor do quilo dos diversos produtos adquiridos é sempre R\$0,99 (noventa e nove centavos) não obstante a diversidade das datas das aquisições e o fato de que os produtos (batata inglesa, milho verde, berinjela, maça gala, mamão papaya, manga Palmer, beterraba, abacaxi, melão, uva rubi... para citar alguns) possuem valores comerciais completamente distintos.

CAUSA:

Inobservância, pela suprida, aos normativos de concessão de Suprimento de Fundos, em especial quanto à utilização de cartão de pagamento para

aquisição de itens não eventuais e passíveis de aquisição via processo licitatório, nos termos do art. 45 do Decreto N.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e aprovação, pelo concedente, com os atos da suprida, consubstanciada com as aprovações de suas prestações de contas e com as concessões de novos suprimentos de fundos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria 224760/012, de 21 de maio de 2009, a FUB encaminhou, por meio do Ofício AUD 10/2009, de 12 de junho de 2009, a justificativa apresentada pela servidora portadora do CPF 498.984.854-34, suprida responsável pelo uso do referido CPGF.

De acordo com carta-resposta ao Serviço de Prestação de Contas da Diretoria de Contabilidade e Finanças, datada de 29 de maio de 2009:

"Assim, em relação ao disposto no item "a" do artigo supra-citado que recomenda que a aquisição sistemática de alimentos deve ser feita por meio de contrato com fornecedor homologado por meio de processo licitatório, informo que conforme documento em anexo (UnBDoc 59234/2005), a tentativa de processo licitatório já foi realizada no passado e não teve êxito em virtude das características que o fornecimento de alimentos deve possuir. Isto é, a necessidade de fornecimento de frutas ser considerado de pequeno vulto pelos fornecedores (em média 350 kg/semana), do mesmo ocorrer numa frequência semanal, e ao mesmo tempo o local de entrega ser distante, no município de Vargem Bonita, fizeram com que não houvesse empresas interessadas no processo licitatório. Desse modo, recebi instrução do próprio Decano de Administração de Finanças da UnB, para manter a aquisição dos alimentos via suprimento de fundos.

Em relação ao item "b" que refere-se ao atendimento de despesas eventuais, concordo com a CGU e reconheço que a aquisição de alimentos do Centro de Primatologia não ocorre eventualmente, mas de forma sistemática, uma vez que pelo fato dos itens serem perecíveis não é possível o seu armazenamento e que além disso, por razões óbvias, os animais necessitam de alimentação diária. Assim, os motivos anteriormente explicitados têm levado à aquisição dos itens alimentares da forma como vem sendo praticada. No entanto, gostaria de chamar a atenção, para as minhas várias tentativas anteriores de solicitar por parte das instâncias competentes da Universidade, no caso a própria DCF, o DCM, e o DAF onde estive pessoalmente em reunião com o Decano à época, uma solução para esta questão conforme atestam os diversos documentos apresentados em anexo (UnBDoc 76032/2005; UnBDoc 59234/2005). Tenho envidado esforços nesse sentido há pelo menos três anos. Em recente prestação de contas por mim apresentada em março, próximo passado, novamente solicitei ao Serviço de Exame e Prestação de Contas que fosse estudada uma outra forma de aquisição de frutas para os animais do Centro de Primatologia que não por via do cartão corporativo a fim de evitar os problemas na justificativa da prestação de contas referente à forma como as despesas vêm sendo realizadas (Documento anexo UnBDoc 15/2008; Doc. Anexo UnBDoc 22871/2009) apontados pelo próprio setor.

...

Para alimentar adequadamente os animais tem sido necessários a aquisição em média de 350 kg de alimentos semanalmente (entre frutas, verduras e legumes), além de ração, não incluídos aqui os complementos vitamínicos e diversos outros itens de manutenção aos quais também se destina a verba do Centro.

O que tem ocorrido em virtude dessa demanda é que a verba atualmente destinada ao Centro esgota-se completamente apenas com a aquisição de frutas e verduras. Tomando como base o preço médio do quilo de frutas/verduras/e legumes a R\$1,50 (Um real e cinquenta centavos) temos uma despesa semanal de R\$525,00 semanais apenas com esses itens, o que em doze meses soma R\$25.200,00 e excede em R\$1.200,00 a verba anualmente concedida pela UnB para o Centro de Primatologia. Este cálculo exemplifica a inviabilidade do orçamento que dispomos para administrar a rotina do referido Centro e o esforço na busca de economia dos itens adquiridos.

Gostaria de ressaltar que - do ponto de vista da coordenação e dos professores que mantêm as suas pesquisas no Centro -, tem sido feito o possível para diminuir os gastos com a alimentação dos animais. Para isto, tem sido plantado na área do próprio Centro de Primatologia, fruteiras e tubérculos visando justamente complementar a dieta dos animais. O Centro tem recebido também frutas fornecidas pela própria Fazenda Água Limpa (onde fisicamente se encontra), para fins de diminuição das despesas. Apesar disto, não existe produção em termos de periodicidade nem quantidade suficiente para suprir permanentemente a demanda de alimentação dos animais. Temos ainda mantido uma criação de larva de inseto (tenebrio molitor), além de grilos, para suprir a necessidade protéica dos macacos, diminuindo com isto, a aquisição de suplementos vitamínicos que em geral, são de custo mais elevado.

Adicionalmente, tem sido também utilizada verba de projetos de pesquisa e verbas do próprio departamento ao qual os professores vinculados ao Centro estão ligados para fins de complementação do pagamento da alimentação dos animais, verbas essas que poderiam ser utilizadas para outras finalidades. Contudo, tais esforços não têm sido suficientes para cobrir as despesas, considerando que dispomos atualmente de condições completamente distintas de quando comecei a coordenar o Centro há quatorze anos, quando o plantel era reduzido e a necessidade de animais para pesquisa era também muito menor.

No que concerne ao item "a" que refere-se à solicitação de justificativa para o direcionamento das aquisições ocorrer sempre no mesmo estabelecimento, informo que isto deve-se à possibilidade de aquisição de produtos de menor custo, como já explicado, bem como ao fato de que o estabelecimento permite a compra dos itens alimentares sem o pagamento imediato na medida em que ocorrem atrasos na liberação da verba para o Centro de Primatologia. Freqüentemente, ocorre também ausência de repasse da verba integral destinada ao Centro, particularmente nos últimos meses do ano, o que impossibilita o pagamento das aquisições efetuadas. Exemplos disto ocorreu no ano de 2008, em que o Centro recebeu apenas R\$20.000,00 de um total de R\$24.000,00 que lhes são destinados em termos orçamentários, razão pela qual temos uma dívida atual acumulada junto ao estabelecimento mencionado da ordem de R\$4.583,59 (quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

...

Finalmente, gostaria de chamar a atenção para o fato de que enquanto criadouro científico, o referido Centro está sujeito às normas e exigências do IBAMA que realiza fiscalizações periódicas no sentido de verificar se as condições de manutenção dos nossos animais estão sendo adequadamente cumpridas. Assim, é imprescindível a manutenção de saúde e higiene dos animais e imperativo que a sua alimentação não seja descontinuada. Nesse sentido, solicito mais uma vez o empenho na solução da aquisição dos itens alimentares dos nossos primatas. Esclareço que o Centro de Primatologia por mim representado enquanto coordenadora, é também o principal interessado na solução da questão colocada, no cumprimento às normas e na manutenção dos animais em consonância com as normas do IBAMA, haja visto todos os esforços envidados nesse sentido e que podem ser verificados mediante os documentos apresentados em anexo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Verificamos o uso do cartão em situação não prevista na legislação. O Suprimento de Fundos não serve ao propósito de aquisições regulares, previsíveis e passíveis de subordinação ao processo normal de aplicação. A aquisição sistemática de bens e serviços deve ser feita por meio de contrato.

Verificamos, porém, que, de acordo com as informações fornecidas pela suprida, documentalmente comprovadas, a mesma tem solicitado junto aos setores competentes da FUB, de forma reiterada, uma solução para o problema do abastecimento do Centro de Primatologia, de modo a cessar o uso do CPGF para aquisição de dos alimentos dos primatas.

Ainda que com a melhor das intenções, a sistemática de aquisições em uso além de estar em desacordo com os normativos expõe a suprida à recorrente apresentação de justificativas nas prestações de contas dos suprimentos, além de ser foco constante dos órgãos de controle.

De acordo com os documentos apresentados, esta situação se estende há pelo menos 5 anos.

A solução do problema gira em torno das questões orçamentárias da FUB ao Centro de Primatologia e do empenho dos setores responsáveis na busca de fornecedor hábil e competente por meio de processo licitatório.

Quanto ao citado processo licitatório, o mesmo não foi disponibilizado para as vistas da equipe de auditoria, de modo a comprovar a tentativa de contratação de estabelecimento comercial para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

No mais, verificamos que o estabelecimento Comercial De Alimentos Tigrão Ltda, CNPJ 02.584.413/0001-96, tem problemas no SICAF, motivo impeditivo para aquisição de produtos desse estabelecimento.

Cabe informar que a FUB não complementou nem apresentou justificativas

outras às fornecidas pela suprida, ainda que questionada, na Solicitação de Auditoria 224760/012, de 21 de maio de 2009, sobre a aprovação da prestação de contas da suprida.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos aos gestores que orientem seus suprimentos quanto à correta utilização dos Suprimentos de Fundos, em especial quanto à elegibilidade das despesas, nos termos do art. 45 do Decreto N.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ressaltando as características da excepcionalidade, da possibilidade de subordinação ao processo normal de aplicação e da despesa de baixo valor, alertando que seu desatendimento pode implicar na não aprovação de sua prestação de contas.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomendamos aos gestores que realizem estudo orçamentário do Centro de Primatologia e das demandas provenientes de lá, em especial quanto ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação de seus animais, e, com base nesses estudos, realizem procedimentos licitatórios com a finalidade de contratar fornecedores capazes de atender às especificidades do Centro.

1.1.4.5 CONSTATAÇÃO: (022)

Realização de despesas inelegíveis com o uso de Cartão de Pagamento - CPGF

Na análise dos processos de concessão de suprimento de fundos à servidora portadora do CPF 495.432.886-15 verificamos que a mesma, na data de 26/11/2008, utilizou duas vezes o CPGF no estabelecimento Espaço & Forma - Móveis e Divisórias Ltda., CNPJ 37.977.691/0007-83, N. F. 066894, em uma compra fracionada de R\$1.019,98 (R\$800,00 + R\$219,98) de divisórias de Eucatex para serem instaladas nas dependências do EFL - Departamento de Engenharia Florestal.

Essa despesa é inelegível tendo em vista que não se trata de despesa de pequeno vulto e que poderia subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Verificamos que a prestação de contas desse suprimento foi aprovada, não obstante a impropriedade verificada.

CAUSA:

Inobservância, pela suprida, aos normativos de concessão de Suprimento de Fundos, em especial quanto à elegibilidade das despesas, nos termos do art. 45 do Decreto N.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e aprovação, pelo concedente, com os atos da suprida, consubstanciada com a aprovação de sua prestação de contas. Utilização do CPGF para pagamento de despesas inelegíveis.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria 224760/012, de 21 de maio de 2009, a FUB encaminhou, por meio do Ofício AUD 10/2009, de 12 de junho de 2009, as justificativas apresentadas pela própria suprida.

De acordo com a Carta/EFL/020/09, de 28 de maio de 2009:

"Em resposta ao pedido de Auditoria/CGU nº224760/012, venho informar que mantenho a minha justificativa apresentada a V.Sª no documento carta EFL 020 (cópia anexa). Devo salientar que, conforme exposto no referido documento, as divisórias e os acessórios adquiridos na empresa Espaço e Forma foram em caráter de urgência em função da necessidade de isolar a sala de reuniões e a de chefia do nosso Departamento, em virtude do alto ruído provocado pelo constante trânsito de alunos. É de saber comum que as obras realizadas pela Prefeitura do Campus ou através dos processos licitatórios regulares, são conhecidamente demorados, tanto em virtude da burocracia comum ao trâmite como ao grande volume de solicitações.

Peço a compreensão de V.Sª neste sentido, pois o Departamento de Engenharia Florestal ocupa uma pequena área da Faculdade de Tecnologia. Nossas salas de aulas, que foram planejadas para comportar um total de 20 alunos, atualmente são ocupadas por 40. Por este motivo, muitos destes alunos ficam transitando e conversando ao lado das salas, fazendo com que os professores, antes da reforma, tivessem quase que gritar para ministrar suas aulas satisfatoriamente.

Outro problema ocorrido antes das reformas foi o fato de a sala de reuniões e de Chefia do Departamento apresentarem-se excessivamente expostas, o que facilitou a ocorrência de furtos de equipamentos e documentos, acontecimentos relatados à Direção da Faculdade.

Quando realizei a referida compra do material verifiquei que o valor ultrapassava o limite estabelecido em lei. No momento da compra e pelo fato de eu não ter experiência neste assunto, visto que o encarregado desta função fôra sempre o antigo Secretário deste Departamento, o Sr Ederly Barbosa, já falecido, entrei em contato com o DCF, o qual me orientou a fracionar compra e justificar por escrito o fato, instrução que segui a risca.

Diante do exposto, não tenho mais o que justificar, pois tomei tal atitude visando atender a finalidade desta instituição, promovendo um bom ambiente acadêmico. Desta forma, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos e, caso eu tenha que sofrer alguma sanção, que a UnB a faça cumprir."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A alegação de urgência, tendo em vista a necessidade de isolamento acústico e a segurança das salas, adicionada à alegada burocracia e sobrecarga dos setores responsáveis por obras e licitações da FUB, não prospera como justificativa uma vez que não foi constatada, nem informada nas justificativas, consulta a esses setores, trazendo respostas que embasem essas afirmações.

Não obstante as justificativas apresentadas, despesas inelegíveis foram realizadas. O uso do cartão para a compra das divisórias não atende aos quesitos do art. 45 do Decreto N.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Cabe informar que a FUB não complementou nem apresentou justificativas outras às fornecidas pela suprida, ainda que questionada, na Solicitação de Auditoria 224760/012, de 21 de maio de 2009, sobre a aprovação da prestação de contas da suprida.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos aos gestores que orientem seus supridos quanto à correta utilização dos Suprimentos de Fundos, em especial quanto à elegibilidade das despesas, nos termos do art. 45 do Decreto N.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ressaltando as características da excepcionalidade, da possibilidade de subordinação ao processo normal de aplicação e da despesa de baixo valor, alertando que seu desatendimento pode implicar na não aprovação de sua prestação de contas.

1.1.4.6 CONSTATAÇÃO: (023)

Utilização de procedimento contábil não previsto para ajuste no registro das notas de empenho de concessões de Suprimento de Fundos. Na análise do processo n.º. 286/2008, de concessão de suprimento de fundos ao servidor portador do CPF 148.068.648-46 verificamos a concessão de R\$46.001,53 por meio das notas de empenho 2008NE905988 (R\$14.000,00) e 2008NE905987 (R\$32.001,53). Não obstante a extrapolação do limite da concessão de R\$8.000,00, apontada no item 1.1.4.3 deste relatório, verificamos que as notas de empenho originais foram posteriormente "ajustadas" (reforço em uma e anulações na outra), conforme quadro abaixo, para se adequarem aos totais das despesas previamente realizadas (utilizando-se em sua grande maioria a modalidade saque), havendo uma inversão de valores (as despesas devem seguir a nota de empenho, e não o contrário), afrontando, dentre outros, o Art. 68. da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

ELEMENTO DE DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 309039			
NE	Data	Valor (R\$)	Espécie
905988	27/08/2008	14.000,00	Original
913449	30/12/2008	12.056,94	Reforço
		26.056,94	

ELEMENTO DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO - 309030			
NE	Data	Valor (R\$)	Espécie
905987	27/08/2008	32.001,53	Original
913432	30/12/2008	(7.308,20)	Anulação
913526	30/12/2008	(12.056,94)	Anulação
		12.636,39	

Os ajustes tiveram como causa o fato inusitado de o suprido, após ter sacado boa parte dos recursos de ambas as notas de empenho, realizou gastos R\$12.056,94 a mais, no elemento de despesa "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 309039", que o valor registrado na nota de empenho 905988.

Para ajustar as notas de empenho à realidade, reforçou-se a primeira (elemento de despesa: 309039) e anulou-se duas vezes a segunda (elemento de despesa: 309030 - material de consumo).

Ou seja, as despesas foram realizadas sem observação dos limites concedidos. Os acertos contábeis foram realizados exatamente na mesma data da apresentação da prestação de contas das concessões, dia 30/12/2008.

CAUSA:

Inobservância, pelo suprido, aos normativos de direito financeiro, em especial quanto aos limites de gastos por elemento de despesa estabelecidos em notas de empenho, nos termos do Art. 68. da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964; aprovação, pelo concedente, dos atos do suprido, consubstanciada com a aprovação de sua prestação de contas e manipulação, com fins de ajuste dos valores, dos respectivos registros das notas de empenhos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria 224760/012, de 21 de maio de 2009, a FUB encaminhou, por meio do Ofício AUD 10/2009, de 12 de junho de 2009, a justificativa apresentada pelo Coordenador do Projeto PLUPH, projeto esse para o qual o suprimento de fundos fora utilizado.

De acordo com o Memo CDS n° 408, de 29 de maio de 2009:

"Apesar de termos um planejamento das despesas potenciais em campo e termos solicitado um maior valor para despesas de material de consumo do que para serviços de terceiros (pessoa jurídica), a realidade de campo e das despesas nos impediu de seguir acertadamente o que havíamos previsto e solicitado no suprimento de fundos. Como haviam muitas despesas para as quais os comerciantes não dispunham de notas fiscais, houve permuta de pagamento de despesas entre o Brasil e o Canadá de maneira que o lado brasileiro ficou responsável por pagar as despesas nos estabelecimentos que dispunham de comprovantes fiscais que atendessem às exigências da FUB. Gastos com alimentação, como por exemplo itens de feiras livres ficaram a cargo do Canadá, visto que para prestação de contas em sua universidade são aceitos recibos comuns. "

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não obstante a justificativa apresentada pelo Coordenador do projeto beneficiado com o uso do cartão, não verificamos manifestação da Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, responsável pelos ajustes feitos e pela aprovação das contas do suprido.

Embora a justificativa apresentada seja plausível, não podemos acatá-la tendo em vista o desatendimento ao ordenamento legal, motivo pelo qual mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos aos gestores que orientem seus supridos quanto à correta utilização dos Suprimentos de Fundos, em especial quanto aos limites de gastos por elemento de despesa estabelecidos em notas de empenho, nos termos do Art. 68. da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964, evitando, assim, que casos como o verificado se repitam, alertando que seu desatendimento pode implicar na não aprovação de sua prestação de contas e possível solicitação de glosa de valores utilizados

indevidamente.

RECOMENDAÇÃO: 002

Que a FUB se abstenha de promover alterações "a posteriori" nas notas de empenho com a finalidade de retificar os usos indevidos de valores pelos supridos. Quando necessário, solicitar a glosa desses valores pela falta da devida autorização.

1.1.5 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.5.1 CONSTATAÇÃO: (024)

Falta de providências frente ao descumprimento do Regime de Dedicção Exclusiva de dez professores da FUB. Nos trabalhos de auditoria relativos à gestão de 2007 foram identificados dez professores com regime de dedicação exclusiva exercendo outro vínculo empregatício, conforme quadro abaixo.

<i>Mat. Servidor</i>	<i>Data de Admissão em DE*</i>	<i>Outro (s) Vínculo (s)</i>	<i>Data de Admissão no outro vínculo</i>
404889	1/3/1987	União Pioneira de Integração Social – UPIS	1/2/1996
1151990	1/2/1999	Câmara dos Deputados	4/10/1999 a 1/12/2000
		Centro de Educação Superior de Brasília – CESB	1/8/2000
		Câmara Municipal (CNPJ 04.035.143/0001-90)	2/1/2003
		União Educacional Norte LTDA	16/07/2003 a 13/09/2003
		As. Unif. Ensino Renovado OBJETIVO	01/03/2004 a 13/08/2004
		União Pioneira de Integração Social – UPIS,	9/2/2004
		Instituto Euro-Americano de Educação e Ciência Tecnológica	1/3/2004
404313	1/3/1987	União Educacional do Planalto Central,	18/02/1991 a 12/08/1993
		SOES,	20/02/2002 a 30/09/2006
		As. Unif. Ensino Renovado OBJETIVO	1/2/2006
6737895	1/9/1993	As. Unif. Ensino Renovado OBJETIVO	14/2/2002
2171009	23/10/1996	Centro de Ensino Unificado do DF	1/3/2003
1122878	22/8/1994	Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda	1/10/2004
2345053	30/7/2004	União Brasiliense de Educação e Cultura	1/10/2002
404702	21/7/1987	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	20/9/2001
1122684	1/11/1993	Senado Federal	19/8/2002
402630	7/7/1975	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	14/3/2003
		Universidade Estadual de Campinas	7/12/1988 a 3/03/1990

Foi recomendado pela CGU que o gestor promovesse ações para apurar a

responsabilidade dos fatos e apresentasse documentos que comprovasse a regularização da situação desses professores.

Consta no Plano de Providências, relativo ao exercício de 2007, a informação de que os valores correspondentes à gratificação de dedicação exclusiva desses servidores seriam levantados para a reposição ao erário durante o exercício de 2008. Por isso, solicitamos ao gestor a comprovação dessa providência. Em resposta, foi-nos disponibilizado documentos e os Processos 04500.003808/2008-24/MP e 04500.003818/2008-60/MP relativos aos professores de Matrículas 404702, 2171009, 404889, 4026306, 1122878, 2348053, 6737895, 1151990 e 1122684, com exceção do professor de matrícula 404313.

Da análise, verificamos que só havia sido efetuado o levantamento dos professores de Matrículas 1122878 e 2345053, pela Gerência de Pagamentos da Secretaria de Recursos Humanos da FUB, datados de 29 de outubro de 2008, cuja reposição ao erário ainda não havia sido iniciada.

Mediante a Solicitação de Auditoria 224760/010/2009 pedimos justificativas para a ausência de levantamento dos professores de Matrículas 404702, 2171009, 404889, 4026306, 2348053, 1122684, 6737895 e 1151990; a ausência de ressarcimento ao erário dos valores R\$ 60.811,89 e R\$ 122.795,37, relativos, respectivamente, aos professores de Matrícula 2345053 e 1122878; e, ainda, justificativa para a ausência de informações sobre o professor de Matrícula 404313.

CAUSA:

Falta de providências do gestor para levantar os valores relativos ao descumprimento do regime de dedicação exclusiva de oito professores e de efetuar o recolhimento dos valores levantados, para ressarcimento ao erário, de dois professores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 224760/010, o gestor encaminhou em 12 de junho de 2009, após o término do trabalho de campo, o quadro abaixo transcrito:

VIOLAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

PROCESSO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO – ANDAMENTO DO PROCESSO

MATRÍCULA SIAPE	SITUAÇÃO/PROVIDÊNCIAS
2171009	Notificada, a servidora apresentou defesa informando que não existiu vínculo remunerado. SRH encaminhou Ofício, em 27/05/2009, à Instituição solicitando informação e confirmação dos dados.
404889	Notificado, o servidor apresentou defesa informando que não existiu vínculo remunerado. SRH encaminhou Ofício, em 27/05/2009, à Instituição solicitando informação e confirmação dos dados.
1122684	Processo encaminhado à Gerência de Pagamento para cálculo dos valores a serem repostos.
6737895	As informações estão sendo providenciadas para encaminhamento à Auditoria.
11519901	Notificado, o servidor apresentou defesa contestando o

	período e o valor a ser repostado ao erário. Recurso administrativo encaminhado à LEGIS em 10/06/2009 para análise.
404702	Notificado, o servidor apresentou defesa solicitando dispensa da reposição. Recurso administrativo encaminhado à LEGIS em 10/06/2009 para análise.
4026306	Notificado, o servidor apresentou defesa. Recurso administrativo encaminhado para análise.
1122878	Notificado, o servidor apresentou recurso administrativo. Foi notificado novamente para reposição ao erário de outro período que acumulou indevidamente.
2348053	Notificada para reposição ao erário. Processo encaminhado para implantação na folha de pagamento em 09/06/09.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As informações contidas no quadro encaminhado pelo gestor não acrescentaram nenhuma informação nova, haja vista que a situação apresentada sobre os professores foi a que evidenciamos nos documentos e processos disponibilizados para análise.

RECOMENDAÇÃO: 001

001 - Levantar e restituir ao erário os valores relativos ao descumprimento do regime de dedicação exclusiva dos professores de Matrículas: 404702; 2171009; 404889; 6737895; 1151990; 404313; 11226894 e 402630.

RECOMENDAÇÃO: 002

002 - Restituir ao erário o valor de R\$ 183.607,26, correspondente ao levantamento efetuado dos professores de Matrículas 1122878 (R\$ 122.795,37) e 2345053 (R\$ 60.811,89).

1.1.6 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.6.1 INFORMAÇÃO: (029)

Com o objetivo de apurar se o objeto da licitação atende à real necessidade da Unidade, se foi adquirido tempestivamente e se foi aprovado por agente competente, além de verificar a consonância daquele objeto com a missão e metas da Unidade, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento, solicitamos e analisamos os seguintes processos licitatórios:

Número do Processo	Licitação	Entidade	Valor (R\$)
23106.013679/2008-51	Pregão 083/2008	BRASIL TELECOM S/A	3.499.376,07
23106.013613/2008-11	Pregão 050/2008	GRANDE FIRMA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.	1.110.542,00
23106.017107/2008-61	Tomada de Preços 155/2008	CONSTRUTORA REFORMIL LTDA	1.100.416,38
23106.017072/2008-82	Pregão 414/2008	GOVESA IMPORTS VEICULOS LTDA	293.900,00

Dado o objetivo acima, nenhuma impropriedade foi verificada na análise desses processos.

A título de informação, o Pregão 050/2008 foi realizado para formação de Sistema de Registro de Preços para microcomputadores e notebooks, visando o atendimento de antigas e de eventuais novas demandas desses equipamentos.

1.1.6.2 INFORMAÇÃO: (030)

Com o objetivo de identificar situações que possam caracterizar restrição à competitividade, mais especificamente o direcionamento de licitação, solicitamos e examinamos os editais de licitação dos seguintes processos licitatórios:

Número do Processo	Licitação	Entidade	Valor (R\$)
23106.013679/2008-51	Pregão 083/2008	BRASIL TELECOM S/A	3.499.376,07
23106.013613/2008-11	Pregão 050/2008	GRANDE FIRMA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.	1.110.542,00
23106.017107/2008-61	Tomada de Preços 155/2008	CONSTRUTORA REFORMIL LTDA	1.100.416,38
23106.017072/2008-82	Pregão 414/2008	GOVESA IMPORTS VEICULOS LTDA	293.900,00

Dado o objetivo acima, nenhuma impropriedade, restrição à competitividade ou direcionamento foi verificado na análise dos editais das licitações examinadas.

1.1.7 ASSUNTO - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

1.1.7.1 INFORMAÇÃO: (040)

Não houve seleção de propostas na transferência concedida pela entidade pois o instrumento utilizado foi o Convênio, razão pela qual não se aplicou o procedimento licitatório, haja vista tratar-se de cooperação mútua. Porém verificamos a ausência de justificativa formal para a dispensa de licitação, conforme determina o Art. 26 da Lei 8.666/93. Pedimos esclarecimentos por meio da Solicitação de Auditoria nº 224760/010, sendo prestado pela FUB o seguinte: "A execução pela FINATEC, mediante a celebração de o instrumento de Convênio, resultou da liberação /descentralização de créditos à Fundação Universidade de Brasília no final do exercício de 2008 em tempo não hábil para a sua regular execução pela FUB, informando que tal execução terá o competente acompanhamento pela Coordenação do Curso, bem como pela Auditoria Interna/FUB, esta quando da análise do processo de prestação de contas final relativo ao curso. Entendemos não caber, portanto, justificativa à formalização de processo de inexigibilidade".

1.1.7.2 INFORMAÇÃO: (041)

Da análise do Convênio 6438, celebrado com a FINATEC para a realização do Projeto "Pró-Licenciatura em Biologia, modalidade a Distância, verificamos que o processo esta constituído das certidões de regularidades fiscais e tributárias conforme exigências contidas nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar 101/2000.

1.1.7.3 INFORMAÇÃO: (042)

Com relação às transferências recebidas, verificamos que os objetos pactuados nos Convênios: 6777, 6469, 6353 e 6530, estão coerentes com os objetivos dos programas governamentais, conforme demonstrado, respectivamente, a seguir:

PROGRAMA	AÇÃO	OBJETIVO DO PROGRAMA	VALOR	OBJETO PACTUADO
0224 - Exploração da Infra-Estrutura de Transporte Rodoviário e Ferroviário	2907-Fiscalização da Concessão dos Serviços e da Exploração da Infra-Estrutura Rodoviária	- Melhorar as condições de tráfego das rodovias e ferrovias federais mediante sua concessão à iniciativa privada ou pela transferência de sua administração aos Estados	57.654.263	Transf.a de recursos financeiros pela Concedente ao Convenente, para a execução do Projeto intitulado "Planejamento estratégico do corredor Centro-Norte".
1305 - Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental	8845	Revitalizar a bacia hidrográfica do São Francisco e outras bacias em situação de vulnerabilidade ambiental e promover a prevenção e a mitigação de potenciais impactos decorrentes da implantação de projetos nacionais prioritários ou da crescente e concentrada ação antrópica com elevado comprometimento ambiental dessas bacias.	860.375,00	EXECUÇÃO DE OBRAS PRATICAS PARA RECUPERACAO DE MICRO-BACIAS HIDROGRAFICAS E PROTECAO AMBIENTAL DE TERRITORIOS DE COMUNIDADE QUILOMBOLAS, SITUADOS NA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO SAO FRANCISCO.

0227 - Serviços de Transporte Rodoviário	2346 Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros.	Garantir a qualidade na prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e cargas.	3.639.757,50	Atividades de aprimoramento de instrumentos de Gestão Operacional e Institucional do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, e o aprimoramento dos procedimentos de fiscalização do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, no âmbito da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, da ANTT.
0463 Inovação e competitividade (Programa Excluído)	2113 - Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo).	Desenvolver e difundir soluções e inovações tecnológicas voltadas à melhoria da competitividade dos produtos e processos das empresas nacionais e das condições de inserção brasileira no mercado internacional.	537.000,00	Transferência de recursos financeiros para a execução do Projeto intitulado "Plataforma de Desenvolvimento de Sistema Embarcados para Saúde usando arquitetura ARM e FPGA".

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

2.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

ACÓRDÃO n° 1286/2006 - 1ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1.6	SIM	1.1.2.1

ACÓRDÃO n° 1441/2007 PLENÁRIO

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.4	SIM	1.1.2.1

ACÓRDÃO n° 1470/2007 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1.1	SIM	1.1.2.1

ACÓRDÃO n° 5706/2008 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.2	PARCIAL	1.1.2.1
9.3.1, 9.3	NÃO	1.1.2.1